



**Prefeitura Municipal de Taubaté**  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 11602, DE 28 DE ABRIL DE 2008**

*Dispõe sobre as Unidades do Programa Ensino Esporte e Juventude e do Programa Ametra, que desenvolvem atividades educacionais complementares para alunos matriculados em Escolas Municipais que ainda não oferecem atendimento em período integral.*

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Na Rede Municipal de Ensino são desenvolvidas atividades educacionais complementares no Programa Ensino Esporte e Juventude, instituído pela Municipalidade a partir de 2001 e oficialmente criado pelo Decreto Municipal nº 9.825, de 28 de janeiro de 2003, e no Programa Ametra, oficialmente criado pelo Decreto Municipal nº 6.085, de 27 de dezembro de 1.988.

I – O Programa Ensino Esporte e Juventude conta com as seguintes unidades:

**a) Programa Ensino Esporte e Juventude I**

Av. Voluntário Benedito Sérgio, 710, Estiva

**b) Programa Ensino Esporte e Juventude II**

Av. José Luiz Cembranelli, 2.291, Parque Três Marias

**c) Programa Ensino Esporte e Juventude III**

Rua Hélio Zamith, 313, Parque Planalto

**d) Programa Ensino Esporte e Juventude IV**

Rua Sumio Shibata, 341, Jardim América

**e) Programa Ensino Esporte e Juventude V**

Rua Nagib Sabino, 51, Jardim Continental.

*RO*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

II - O Programa AMETRA conta com as seguintes unidades:

a) **Ametra I – Odete Muga Soares**

Av. Armando de Sales Oliveira, 284, Centro.

b) **Ametra II – Hildebrando Rocha**

Av. Santa Luiza de Marillac, 1.375, Jardim do Sol

c) **Ametra III – Vera Lúcia Prado Ferreira**

Av. Santa Cruz do Areão, 1.735, Areão.

Art. 2º O Programa Ensino Esporte e Juventude e o Programa Ametra, de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.436, de 17 de novembro de 2004, em decorrência da natureza do trabalho educacional desenvolvido, vinculam-se ao Departamento de Educação e Cultura e ao Departamento de Ação Social.

Art. 3º As atividades educacionais complementares são oferecidas para alunos matriculados em Escolas Municipais que ainda não contam com ensino em período integral.

Art. 4º Os referidos programas pautam-se nas determinações da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- Art. 34, parágrafo 2º “O Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”;
- Art. 3º, Inciso XI “ Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- Art. 4º, Inciso VIII “Atendimento ao educando, no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de abril de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ BENEDITO PRADO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 28 de abril de 2008.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**